CONTRATO PREF n 55 DE 11 DE MAIO DE 2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D E INTERNET.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, CPF n 611.993.899-00, RG n. 1.785.421 Órgão Expedidor SSP/SC brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC , de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: P4 NET PROVEDORES LTDA-ME pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brasil, n.º 79, sala 06, centroda cidade de Xanxerê, CEP 89.820-000, inscrita no CNPJ nº 09.612.828/0001-75, neste ato representada pelo Sócio **Sr. Jasson Vargas Junior**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Cidade de Ipuaçu-SC, RG nº 12C- 3.450.205 CPF nº 006.613.799-30 denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA,** celebram o presente contrato para a Prestação de Serviços, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993, e normas do Processo Licitatório Pref. n. 21⁄2016 Modalidade Carta Convite Pref. n. 01⁄2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

contratação de empresa para disponibilização mensal de acesso a internet num total de 65 megas a serem disponibilizados conforme descrito abaixo:

Item	Descrição
01	Prestação de serviços para aquisição e habilitação de acesso a internet via rádio, através de link – banda larga, velocidade mínima de 10M (quinze megas), devendo estar incluso nos preços a serem cotados total assistência técnica do sinal a ser disponibilizado devendo o mesmo estar sempre em pleno funcionamento, realizar a reposição de peças de equipamentos quando solicitado, e realizar manutenção destes serviços 24 horas interligado ao prédio da secretaria municipal de administração para uso da prefeitura municipal junto ao CENTRO ADMINISTRATIVO.
02	Prestação de serviços para aquisição e habilitação de acesso a internet via rádio, através de link – banda larga, velocidade mínima de 05 (cinco mega), devendo estar incluso nos preços a serem cotados total assistência técnica do sinal a ser disponibilizado devendo o mesmo estar sempre em pleno funcionamento, realizar a reposição de peças de equipamentos quando solicitado, e realizar manutenção destes serviços 24 horas interligado ao prédio onde se localiza a Assistência Social – CRASS – PETI).
03	Prestação de serviços para aquisição e habilitação de acesso a internet via rádio, através de link – banda larga, velocidade mínima de 05 (cinco mega), devendo estar incluso nos preços a serem cotados total assistência técnica do sinal a ser disponibilizado devendo o mesmo estar sempre em pleno funcionamento, realizar a reposição de peças de equipamentos quando solicitado, e realizar manutenção destes serviços 24 horas interligado ao prédio onde se localiza a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO – Sede do Município.

04	Prestação de serviços para aquisição e habilitação de acesso a internet via rádio, através de link – banda larga, velocidade mínima de 05 (cinco mega), devendo estar incluso nos preços a serem cotados total assistência técnica do sinal a ser disponibilizado devendo o mesmo estar sempre em pleno funcionamento, realizar a reposição de peças de equipamentos quando solicitado, e realizar manutenção destes serviços 24 horas interligado ao prédio onde se localiza a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
05	Prestação de serviços para aquisição e habilitação de acesso a internet via rádio, através de link – banda larga, velocidade mínima de 05 (cinco mega), devendo estar incluso nos a serem cotados total assistência técnica do sinal a ser disponibilizado devendo o mesmo estar sempre em pleno funcionamento, realizar a reposição de peças de equipamentos quando solicitado, e realizar manutenção destes serviços 24 horas interligado ao prédio onde se localiza o TELECENTRO COMUNITÁRIO
06	Prestação de serviços para aquisição e habilitação de acesso a internet via rádio, através de link – banda larga, velocidade mínima de 05 (cinco mega), devendo estar incluso nos preços a serem cotados total assistência técnica do sinal a ser disponibilizado devendo o mesmo estar sempre em pleno funcionamento, realizar a reposição de peças de equipamentos quando solicitado, e realizar manutenção destes serviços 24 horas interligado ao prédio onde se localiza a Secretaria Municipal de OBRAS E INFRAESTRUTURA, incluindo todos os seus departamentos;
07	Prestação de serviços para aquisição e habilitação de acesso a internet via rádio, através de link - banda larga, velocidade mínima de 05M (cinco mega), devendo estar incluso nos preços a serem cotados total assistência técnica do sinal a ser disponibilizado devendo o mesmo estar sempre em pleno funcionamento, realizar a reposição de peças de equipamentos quando solicitado, e realizar manutenção destes serviços 24 horas interligado ao prédio onde se localiza a ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO.
08	Prestação de serviços para aquisição e habilitação de acesso a internet via rádio, através de link - banda larga, velocidade mínima de 05 (cinco mega), devendo estar incluso nos preços a serem cotados total assistência técnica do sinal a ser disponibilizado devendo o mesmo estar sempre em pleno funcionamento, realizar a reposição de peças de equipamentos quando solicitado, e realizar manutenção destes serviços 24 horas interligado ao prédio onde se localiza a Escola Municipal de SAMBURÁ E TOLDO VELHO interior do Município
09	Prestação de serviços para aquisição e habilitação de acesso a internet via rádio, através de link - banda larga, velocidade mínima de 20 M (dez mega), devendo estar incluso nos preços a serem cotados total assistência técnica do sinal a ser disponibilizado devendo o mesmo estar sempre em pleno funcionamento, realizar a reposição de peças de equipamentos quando solicitado, e realizar manutenção destes serviços 24 horas interligado a todo município de Ipuaçu, disponibilizado de forma gratuita aos munícipes, atendendo AO PROJETO INTERNET GRATUITA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Manter se necessário nas dependências da Prefeitura Profissional responsável indicado (a) na proposta de preços da Contratada, e para os casos de urgência, resolver eventuais questões pelos meios que melhor atenderem as necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O valor total mensal a ser pago pela prestação dos serviços previstos no objeto do presente contrato é de até R$. 60.840,00 (sessenta mil oitocentos e quarenta reais) equivalente ao valor mensal de até 7.605,00 (sete mil seiscentos e cinco reais) mensal, **mediante relatório dos serviços prestados e documento fiscal hábil.**

2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta da Empresa ora Contratada, no **Banco** Sicredi **Conta Corrente** n78716-7, **Agência n.**0737 **Praça de Pagamento** São Domingos-SC. Sempre até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

Parágrafo Único: Em casos de prorrogação de prazo contratual será indexado/acrescido o percentual acumulado/aferido dos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços Médios – INPC.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início no dia da assinatura que é de **11 de maio de 2016 e** término previsto para **31 de dezembro de 2016**, que representa 7 (sete) mesese 20 (vinte) dias iniciais de contrato, com possibilidade de renovação mediante Termo Aditivo conforme previsão Editalicia.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto deste contrato, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária Anual para este exercício financeiro de 2016, e exercícios futuros, sendo para 2016:

Órgão/Secretaria/Fundo	**Reduzido**	**Elemento**
Gabinete Prefeito	02	33.90.39.47.00.00.00
Secretaria Mun. de Agricultura	88	33.90.39.47.00.00.00
Secretaria Mun. de Transp. Obras	75	33.90.39.47.00.00.00
Secretaria Mun. de Ass. Social	96	33.90.39.47.00.00.00
Secretaria Mun. de Educação	31	33.90.39.47.00.00.00
Secretaria Mun. de Administração	08	33.90.39.47.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, à perfeita prestação dos serviços com vistas à execução do objeto deste contrato, bem como, efetuará o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, os serviços objeto deste contrato, na forma das solicitações, bem como são de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício, inclusas as contribuições sociais bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É ainda

A CONTRATADA responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

Nos termos da Legislação, o CONTRATANTE pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente conforme previsto na clausula primeira, indenizando A CONTRATADA pelos serviços até então efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato vincula-se para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, consolidada, especialmente em relação a dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

- Ao CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, isolada ou conjuntamente, conforme segue:

a) advertência;

b) rescisão contratual;

c) multa administrativa, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser confirmada mensalmente por um representante do CONTRATANTE, em anexo ao relatório circunstanciado dos serviços prestados, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.6666 de 21 de junho de

1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato é intransferível, não podendo A CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ipuaçu - SC, 11 de maio de 2016.

CONTRATANTE: Município Ipuaçu/SC - Denilso Casal - Prefeito Municipal _____

CONTRATADA: P4 NET PROVEDORES LTDA ME

Resp. Legal – Jasson Vargas junior_____

Visto/Jurídico - Dr. Julcemar Comachio - OAB/SC 18.445_____

Testemunhas:

Raquelli Biasotto
Secre. Administração e Fazenda

Leonir Paulo Mottin
Setor de Compras